

CONTRATO Nº 87/2019.

DATA: 27/05 / 2019.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87613204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Jose Arno Ferrari**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Tranquilo Ross, nº 10, Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF sob nº 130.129.780-20, da RG nº 2016753903-SJS-RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ABC Equipamentos Eireli ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Borges de Medeiros, n.º1345, Bairro Centro, cidade de Pinhal, inscrita no CNPJ sob nº 18.986.363/0001-03, representada neste ato pelo **Sr. Abrelino Bruno de Cristo**, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, n.º1345, Bairro Centro, cidade de Pinhal, inscrito no CPF sob o nº. 434.363.150.87 e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 1042414266/SSP/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de Manta Geomembrana PEAD 0,80mm e Kit de saída de dejetos, para distribuição aos agricultores visando o fortalecimento e ampliação da suinocultura no Município de Rodeio Bonito - RS, conforme Lei Municipal nº 2.949, de 06 de outubro de 2009 , nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora da licitação na modalidade de Carta Convite nº 11/2019 de 13 de maio de 2019, a qual está vinculada este instrumento de contrato, se compromete a fornecer para o CONTRATANTE a seguinte quantidade de Manta Geomembrana PEAD 0,80mm e Kit de saída de dejetos:

Empresa: ABC EQUIPAMENTOS EIRELI ME - 299779					
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	7.000,00	M	GEOMEMBRANA EM PEAD Manta Geomembrana PEAD 0,80mm, para construção de depósito de dejetos de suínos, devidamente	12,98000	90.860,00

			instalada no local definido para construção do depósito, preparada para anexar o kit de saída de dejetos, devidamente instalado.		
2	20,00	UN	KIT DE SAÍDA DE DEJETOS, COMPOSTO POR CANO PVC 50MM, SOLDÁVEL, COM 12(DOZE) METROS DE COMPRIMENTO, COM REGISTRO JOELHO COM CANOPLA(GRAVATA), SOLDADA COM A PRÓPRIA MANTA E BRAÇADEIRA EM INOX, DEVIDAMENTE INSTALADO.	455,00000	9.100,00
Total dos Produtos					99.960,00

Cláusula Segunda - Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento do objeto da cláusula primeira, cobrará do CONTRATANTE o valor total de R\$ **99.960,00** (noventa e nove mil novecentos e sessenta reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

Cláusula Terceira - Do Pagamento:

O pagamento será feito em 03 (três) vezes iguais, sendo a primeira em 10 dias após a entrega instalada, apresentação da nota fiscal e atestada a conformidade e as demais sucessivamente em 30(trinta) e 60 (sessenta) dias após a primeira.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I- O objeto deste contrato, será fornecido em até 10 (dez) dias após solicitação do Município de Rodeio Bonito – RS, conforme descrição do objeto da cláusula primeira deste contrato, indicado pela Secretaria da Agricultura do Município.

II- Os preços não sofrerão alteração em virtude de fretes impostos ou, quaisquer outras despesas.

III- O Município se reserva o direito de adquirir apenas parte do objeto deste contrato.

IV – O Objeto deste Contrato deverá ser devidamente instalado em local determinado pela Secretaria de Agricultura do Município de Rodeio Bonito RS.

V – A empresa vencedora deverá apresentar no momento da Contratação Termo de Garantia de instalação do Kit, sem infiltração pelo prazo mínimo de 2(dois) anos.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O presente Contrato terá sua vigência de 12 meses a contar da data de assinatura podendo ser prorrogado conforme interesse público.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio das partes, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

P/A 2065/3390.32.99.00.00.00 – MAT, BEM OU SERV.PARA DISTRIB. GRAT./ RV - 01

Cláusula Décima Segunda – Disposição Gerais:

I - Será de responsabilidade da CONTRATADA os custos com os materiais para a execução do objeto ora contratado bem como os encargos trabalhistas, fiscais, tributários, para fiscais, administrativos, funcionais, enfim todas as despesas e obrigações pertinentes a execução do objeto contratado.

II - Será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano causado a terceiros por sua culpa ou dolo, cabendo a esta a responsabilidade civil e criminal.

III - Para os casos omissos ou não previstos neste contrato, aplicar-se-á as disposições contidas na Licitação a que este contrato se vincula, bem como as disposições legais cabíveis previstas em Lei.

IV - A fiscalização da prestação dos serviços ficará a cargo do Sr Gilmar Jorge Trento, que será o fiscal do Contrato.

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, em 27 de maio de 2019.

José Arno Ferrari
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ABC Equip. Eireli ME
CONTRATADA

Testemunhas: 1º _____

2º _____

De acordo em data supra

Assessoria jurídica.